

LEI Nº. 2531/2011

(Proíbe o uso de telefone celulares, aparelhos eletrônicos e bonés nas dependências das salas das escolas localizadas no Município de Mirandópolis, de autoria do Vereador Ginez Fernandes da Silva).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica proibido o uso de celulares, aparelhos eletrônicos e bonés nas dependências das salas de aulas das escolas, localizadas no município de Mirandópolis.

Art. 2º - Acrescenta na proibição, o uso de qualquer tipo de aparelho sonoro e eletrônico: Walkmans, diskmans, Ipods, MP3, MP4 e fones de ouvido.

Parágrafo Único – Esta proibição estende-se a outros espaços da unidade escolar, como: bibliotecas e espaços usados para estudos. Salvo com autorização da direção do estabelecimento e para fins pedagógicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 08 de abril de 2011.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO
Diretora Geral de Administração